



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº. 105, DE 12 DE JUNHO DE 2002.**  
**"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar à Câmara Municipal cópia de todas as leis municipais promulgadas."**

**Daércio Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança cópia de todas as leis municipais promulgadas, até 2 (dois) dias após as suas respectivas promulgações.

**Artigo 2º.** As leis promulgadas no período de 1º de janeiro de 2002 até a data da promulgação desta lei deverão ser enviadas à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar desta última data.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos presente futuros, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 12 de junho de 2002.

  
**Daércio Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Prof. Joaquim Aparecido Roberto**  
**Assessor Administrativo**